

Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 014/2024

Milagres, CE – 28 de maio de 2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 014/2024, que cria o Fundo Municipal do Idoso e altera o art. 1º da Lei nº 1.031/2005, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

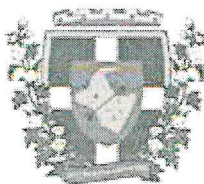
Ocorre que nosso município a Lei nº 1.031/2005, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso, previu a destinação de recursos para os programas que beneficiam os idosos de forma muito tímida, de modo que entendemos salutar realizar a modernização da legislação municipal, a fim de que esta possa surtir seus efeitos de modo eficiente, motivo pelo qual apresentamos esta proposição com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
R F C F P C C  
Data: 26/06/2024  
Hora: 07:47  
Recepcionista



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Câmara Municipal de Milagres  
R E F E R E N D U M

Data: 26 / 06 / 2024

Hora: 08:47

Recepcionista

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E  
ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.031/2005,  
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO  
IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Milagres.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I– as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II– as transferências e repasses do Município;

III– os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV– produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V– os valores provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/03;

VI– as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

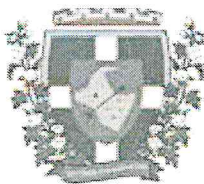
VII– outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§1º Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação Fundo Municipal do Idoso, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Milagres, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

**§1º** Caberá a Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I– Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II– Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III– Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV– Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**§2º** A Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**§3º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 4º** O inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.031, de 10 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º .....  
III– Deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal do Idoso, destinados a programas e projetos de assistência ao idoso; (NR)”

**Art. 5º** Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 1.031, de 10 de março de 2005

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada através de decretos executivos, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 28 DE MAIO DE 2024.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal